MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2023/SEMA/MT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEMA-PRO-2023/09106- SIAG N° 0009106/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E AJUSTE DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PREFERENCIALMENTE NO LABORATÓRIO DA SEMA (CUIABÁ-MT), COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE CONFORMIDADE DE EQUIPAMENTOS SEGUNDO A NORMA ISO 9001 E/OU ISO/IEC 17025, PARA ADEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO ÀS EXIGÊNCIAS RECENTES DAS RESOLUÇÕES CONAMA, BEM COMO, ÀS EXIGÊNCIAS DA ACREDITAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDAS DA GERÊNCIA DE LABORATÓRIO - GLAB, CONFORME ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 270.995,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA: SIM

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2023 ÀS 00H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT.

ENDERECO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br

INDICE	
1. PREÂMBULO	2
2. OBJETO	2
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	2
4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR	
INDIVIDUAL	5
5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇAO DO EDITAL	6
6. CREDENCIAMENTO	7
7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS	8
8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES	9
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
10. HABILITAÇÃO	12
11. RECURSOS	18
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
13. DO CONTRATO	19
14. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	20
15. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO	25
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO	29
ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE ME E EPP ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V – DA MINUTA DO CONTRATO	30
ANEXO IV - I ERMIO DE REFERENCIA	31
ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	62
ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA	I
ANLAU IA – FIAAÇAU DUS FREÇUS INAAIIVIUS	2

1. PREÂMBULO

- O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, por sua PREGOEIRA OFICIAL, nomeada através da PORTARIA Nº 380/2023/SEMA/MT, torna público que realizará licitação, para CONTRATAÇÃO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E AJUSTE DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PREFERENCIALMENTE NO LABORATÓRIO DA SEMA (CUIABÁ-**EMISSÃO** DE RELATÓRIOS DE **CONFORMIDADE** EQUIPAMENTOS SEGUNDO A NORMA ISO 9001 E/OU ISO/IEC 17025, PARA ADEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO ÀS EXIGÊNCIAS RECENTES RESOLUÇÕES CONAMA, BEM COMO, ÀS EXIGÊNCIAS DA ACREDITAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDAS DA GERÊNCIA DE LABORATÓRIO - GLAB, CONFORME ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pelo Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, compreendido entre XX/XX/2023 até às 00h00min do dia XX/XX/2023.
- **1.3.** O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja: os interessados devem enviar a documentação necessária até as **00h00min horário de Cuiabá/MT.**

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é à aquisição de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E AJUSTE DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PREFERENCIALMENTE NO LABORATÓRIO DA SEMA (CUIABÁ-MT), COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE CONFORMIDADE DE EQUIPAMENTOS SEGUNDO A NORMA ISO 9001 E/OU ISO/IEC 17025, PARA ADEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO ÀS EXIGÊNCIAS RECENTES DAS RESOLUÇÕES CONAMA, BEM COMO, ÀS EXIGÊNCIAS DA ACREDITAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDAS DA GERÊNCIA DE LABORATÓRIO GLAB, CONFORME ANEXO I-FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **2.2.** A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO** com 14 itens.
- **2.3.** Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo I Formulário Padrão de Proposta**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A Sessão deste pregão eletrônico será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.
- **3.2.** A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições SIAG, na aba "ACESSO DE FORNECEDORES", do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br.

- **3.3.** O Cadastro com Certificado gera um Certificado de Registro Cadastral (CERCA) que possui validade de 12 (doze) meses. As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.
- **3.4.** Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 10** deste Edital.
- **3.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.6.** Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.
- **3.7.** A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba "FORNECEDORES", desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.
- **3.8.** Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais SIAG sua proposta de preços, conforme **item 7** deste Edital.
- **3.9.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **3.10.** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.
- **3.11.** Não poderão disputar esta licitação:
 - **3.11.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - **3.11.2.** Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2°, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
 - **3.11.3.** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - **3.11.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
 - **3.11.5.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - **3.11.5.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **3.12.** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.13. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de

participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- **3.14.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **3.15.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **3.16.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.17.** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **3.18.** Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.
 - **3.18.1.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
 - **3.18.2.** Para a participação, no lote de <u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u>, os licitantes enquadradas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, que pretenderem utilizar as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão assinalar em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, que atende aos requisitos do artigo 3º da lei mencionada.
 - **3.18.3.** A ausência da informação prevista no subitem anterior não impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada no lote de Ampla Concorrência do processo licitatório, porém terá seus direitos precluídos com relação ao exercício das referidas prerrogativas.
- **3.19.** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- **3.20.** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela

preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.21. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **4.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da **Habilitação** comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- **4.1.1** A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- **4.2.** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 10.4.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3.2** deste Edital;

- **4.2.1.1** Será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **4.2.1.2** Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- **4.2.1.3** O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- **4.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.2.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **4.4.** Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.
- **4.5.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 4.2.1.1 e 4.4.**

- **4.6.** Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:
- **4.6.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **4.6.1.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.
- **4.6.1.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **4.6.1.3** No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **4.7.** A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **5.1.** Até **03** (**três**) **dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.
- **5.1.1** Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **5.1.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.
- **5.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **5.3.** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
- **5.4.** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.
- **5.5.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- **5.6.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será

designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.7. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. CREDENCIAMENTO

- **6.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- **6.2.** Ao acessar o sistema, o licitante deverá:
- **6.2.1** Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção "PREGÕES" "LANÇAR PROPOSTA", no menu lateral esquerdo do portal.
- **6.2.2** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- **6.2.3** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- **6.2.3.1** A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 em especial quanto ao seu art. 3º.
- **6.2.3.2** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- **6.2.3.3** Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- **6.2.3.4** É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.3.** Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão "CREDENCIAMENTO", e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.
- **6.3.1** A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- **6.3.2** Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- **6.3.2.1** O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- **6.4.** Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 10**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- **6.5.** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

- **6.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos.
- **6.7.** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, através do telefone **(65)** 3613-3718.

7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- **7.1.** Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços e incluir, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, documentos estes exigidos no **item 10** deste Edital, até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.
- **7.1.1** Os documentos deverão ser anexados em arquivo (s) de até 8mb (oito megabytes).
- **7.1.2** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **7.1.3** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Formulário Padrão da Proposta, que consta no **Anexo I**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.
- **7.2.** Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:
- **7.2.1.** Selecionar o lote para o qual fará a proposta.
- **7.2.2.** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema, conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.
- **7.2.3.** Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital.
- **7.2.4.** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.
- **7.2.5.** Preencher a MARCA/MODELO/VERSÃO, quando não for o fabricante do produto.
- **7.2.5.1.**O licitante que for o fabricante do produto ofertado ou representante exclusivo, atendendo ao Princípio da Impessoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão "Marca Própria", para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
- **7.2.6.** Como o objeto não exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.
- **7.2.7.** Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
 - **7.3.** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.
- **7.4.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- **7.5.** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração destes, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.6.** As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias

e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

- **7.6.1** Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão entregar o (s) produto (s) sem ônus adicionais.
- **7.7.** Após o preenchimento da proposta eletrônica, os licitantes deverão anexar e enviar todos os documentos de habilitação exigidos no item **10** deste Edital, em campo próprio (<anexar documentos de habilitação>) via SIAG, dentro do prazo estabelecido para envio das propostas (**subitem 1.3**), sob pena de inabilitação.
- **7.8.** As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.
- **7.8.1** Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

- **8.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.
- **8.2.** Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **8.2.1** O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.
- **8.2.2** O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- **8.2.3** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
- **8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.
- **8.5.** Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.
- **8.6.** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando o valor total global do lote gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.
- **8.6.1** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.
- **8.6.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser de R\$ 1.00 (um real).**
- **8.6.3** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
- **8.6.4** As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- **8.7.** Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o **Modo de Disputa Aberto**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério menor preço.
 - **8.7.1** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública de lances.
 - **8.7.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de **02** (**dois**) **minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - **8.7.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
 - **8.7.4** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **8.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo à ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.
- **8.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.
- **8.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- **8.11.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.
- **8.12.** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.13.** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** Encerrada à etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- **9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de **02** (**DUAS**) **HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- **9.2.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.
- **9.2.2** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **9.2.2.1** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.
- **9.3.** No julgamento das propostas, será adotado o critério de <u>menor preço</u>, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
- **9.4.** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
- **9.5.** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
- **9.5.1** Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.
- **9.5.2** O <u>valor ofertado</u> após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- **9.5.3** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **9.5.4** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.
- **9.5.4.1** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- **9.6.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- **9.6.1** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
- **9.6.2** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.
- **9.6.3** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.
- **9.6.4** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.
- **9.6.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.
- **9.7.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

- **9.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- **9.10.** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.
- **9.11.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.12.** Caso a licitante melhor classificada tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.
- **9.13.** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **9.14.** Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.
- **9.15.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 9.15.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.
- **9.16.** Encerrada a análise e julgamento da proposta e seus anexos, o pregoeiro passará à análise dos documentos de habilitação enviados pelo próprio licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório.

10. HABILITAÇÃO

- **10.1.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Diário Oficial do Estado e no Sistema de Aquisições Governamentais SIAG a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
- **10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
- **10.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- **10.2.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT.
- **10.2.3.** Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG.

- **10.2.4.** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso CGE/MT(http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis).
- **10.2.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.2.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- **10.2.7.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **10.2.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **10.2.9.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.10.

10.3. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- **10.3.1.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- **10.3.1.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- **10.3.1.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.

No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- **10.3.1.4.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- **10.3.1.5.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **10.3.1.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **10.3.1.7.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- **10.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **10.3.2.2.** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receitafederal.
- **10.3.2.3.** Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.
- **10.3.2.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.
- **10.3.2.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- **10.3.2.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- **10.3.2.7.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: **www.caixa.gov.br**.
- **10.3.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho **www.tst.jus.br**.
- **10.3.2.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

10.4. Relativo à qualificação econômico-financeira:

- **10.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:
- **10.4.2.** Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- **10.4.3.** Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:
- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios
 DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.
- **10.4.4.** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
- Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 10.5.3**.
- **10.4.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por

fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

- **10.4.6.** Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **10.4.7.** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.
- **10.4.8.** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped na seguinte forma:
- **10.4.8.1.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.
- **10.4.8.2.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped.
- **10.4.8.3.** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped.
- **10.4.9.** Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
- **10.4.10.** Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **10.4.11.** Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
- **10.4.12.** Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.
- **10.4.13.** Para o 10.5.1. as licitantes que se enquadrar como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de <u>capital</u> social superior a 10% (porcento).

10.5. Documentação Complementar:

- **10.5.1.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. (**ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO**).
- **10.5.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO**).
- **10.5.3.** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO).

- **10.5.4.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1°, inciso X da Lei Complementar Estadual n° 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9°, § 1° da Lei n° 14.133/2021. (**ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO**).
- **10.5.5.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. (ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO).
- **10.5.6.** Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.
- **10.5.7.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

- **10.6.1.** Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4°, art. 3°, da Lei Complementar n° 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual n° 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006. (**ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE ME E EPP).**
- **10.6.2.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 10.5.1.**
- **10.6.3.** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.7. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis com o objeto desta licitação.
- **a.1**) No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório ou assinado eletronicamente, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação.
- **10.7.1.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - **10.7.1.1.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
 - **10.7.1.2.** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita

Federal do Brasil – RFB;

- **10.7.1.3.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- **10.7.1.4.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- **10.7.2.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- **10.7.3.**Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante
- **10.7.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 10.7.5. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 10.7.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.
- **10.8.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- **10.9.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **10.10.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
- 10.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- **10.12.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **10.13.** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- **10.14.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves

- Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual 11.767/2022.
- 10.15. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- **10.16.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- **10.17.** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.
- **10.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **10.18.1.** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- **10.18.2.** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **10.19.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- **10.20.** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.
- **10.21.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **10.22.** Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.
- **10.23.** A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **10.24.** Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

11. RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em <u>campo próprio do Sistema Eletrônico</u>, <u>no prazo de 15 (quinze) minutos</u>, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- **11.2.** As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições

Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

- **11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.
- **11.4.** Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.
- 11.5. Excepcionalmente, serão admitidos neste processo licitatório, o envio para o email licitacao1@sema.mt.gov.br.
- **11.6.** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.
- 11.7. A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **11.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.
- **11.9.** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, na área pública, junto ao Edital.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo pregoeiro, exceto se houver recurso.
- **12.2.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **12.3.** Encerrada a etapa de recurso, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO CONTRATO

- **13.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;
 - 13.1.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no <u>Anexo V</u> deste instrumento convocatório.
- **13.2.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1°, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **13.3.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- **13.4.** A (s) prorrogação (ões) do (s) prazo (s) de vigência do contrato deve (m) ser instrumentalizada (s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

- **13.5.** O prazo de vigência será prorrogado de **forma automática**, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/21/21.
- **13.6.** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.
- **13.7.** As cláusulas Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, então previstas no contrato, ANEXO V.
- **13.8.** As cláusulas e condições contratuais, serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

Valor	Classificação/Elemento da despesa	Fonte de Despesa	Região	Categoria/Grupo de Despesa	Ação (PAOE)	Unidade Orçamentária		
7.634,17	2023 Despesa corrente / Grupo 3 0600 1.709.0001 3.3.90.39.070		27101					
30.000,00	3.3.90.39.070	1.709.0001	9900	Despesa corrente / Grupo 3	2023	27101		
45.786,33	3.3.90.39.070	2.759.0001	0600	Despesa corrente / Grupo 3	2023	27101		
R\$ 83.420,50	Total 2023							
R\$ 83.420,50	3.3.90.39.070	1.709.0001	0600	Despesa corrente / Grupo 3	2023	27101		
R\$ 83.420,50	Total 2024							
R\$ 83.420,50	3.3.90.39.070	1.709.0001	0600	Despesa corrente / Grupo 3	2023	27101		
R\$ 83.420,50	Total 2025							
R\$ 83.420,50	3.3.90.39.070	1.709.0001	0600	Despesa corrente / Grupo 3	2023	27101		
R\$ 83.420,50	Total 2026							
R\$ 83.420,50	3.3.90.39.070	1.709.0001	0600	Despesa corrente / Grupo 3	2023	27101		
R\$ 83.420,50	Total 2027							

14.2. As despesas, decorrentes do objeto desta Licitação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do mesmo.

15. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:
- **15.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **15.1.2** Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **15.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.
- **15.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **15.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- **15.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- **15.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **15.1.7.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- **15.1.7.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- **15.1.7.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- **15.1.7.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **15.1.7.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013.
- **15.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **15.3.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- **15.4.** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.5.** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.
- **15.6.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- **15.7.** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

- **15.8.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar da comunicação oficial. (Este prazo eu que coloquei no TR não consta)
- **15.9.** Para as infrações previstas nos **subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4** desta Seção, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **15.10.** Para as infrações previstas nos **subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9** desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **15.11.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- **15.11.1.** Atraso de até **02 (dois) dias úteis**, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.
- **15.11.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- **15.12.** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4° e 5° do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **15.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- **15.14.** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizarse-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.
- **15.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **15.16.** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.
- **15.17.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **15.18.** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual 522/2016 e Código Penal.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

- **16.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo, vedada inclusão de novo documento.
- **16.3.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- **16.3.1.** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- **16.3.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- **16.3.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- **16.3.4.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada à anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- **16.4.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- **16.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **16.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- **16.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- **16.8.** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG, no link: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/.
- **16.9.** A homologação do resultado desta licitação não Gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- **16.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **16.11.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.
- **16.12.** São partes integrantes deste Edital:
- 1 ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA;
- ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO;

- 3 ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE ME E EPP;
- 4 ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5 ANEXO V DA MINUTA DO CONTRATO;
- 6 ANEXO VI MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 7 ANEXO VII MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8 ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA;
- 9 ANEXO IX FIXAÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS.

Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2023.

Valdinei Valério da Silva Secretário Adjunto de Administração SEMA/MT

ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

Pregão n. 🗌				
DIA/	ÀS HO	RAS.		
Razão Social:	CNP	J n°:		
Endereço:				
Fone:	E-mail:		•	
Agência:	Conta	Corrente: _		Banco:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR	VALOR
112	OBJETO	0111	Q012.11	UNIT	TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO COM QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE CONEXÕES HIDRÁULICAS, COMPONENTES ELÉTRICOS, VÁLVULAS (DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E CONTRAPESO) E MANÔMETRO. SERVIÇO A SER REALIZADO EM 02 (DUAS) AUTOCLAVES VERTICAIS PHOENIX LUFERCO – MODELO AV PLUS 225, VOLTAGEM 220V. AS QUAIS POSSUEM 01 (UM) MANÔMETRO, E 01 (UMA) VÁLVULA DE SEGURANÇA, CADA. FAIXA DE CALIBRAÇÃO DO MANÔMETRO: 0 KGF/CM² À 3 KGF/CM² (CALIBRAÇÃO EM 5 PONTOS). AJUSTE DA VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA ACIONAMENTO EM 1,5 KGF/CM². TEMPERATURA DE TRABALHO: 121,1°C. SERVIÇO.	SV	10	R\$	R\$
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO EM MEIO TÉRMICO SEM CARGA COM EXPEDIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE EM ESTUFAS DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO NAS TEMPERATURAS DE 105°C E 180°C E 02 (DUAS) BACTERIOLÓGICAS NA TEMPERATURA DE 35°C, SENDO ELAS: 01 (UMA) ESTUFA COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO, MARCA VULCAN, MODELO EESCRAF-150D, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO, MARCA FANEM, MODELO 315 SE, VOLTAGEM 110V; 01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM, MARCA NOVA INSTRUMENTS, MODELO NI1515, VOLTAGEM 220V; 02 (DUAS) ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO LUCADEMA MOD. LUCA-80/150, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM (QUIMIS), MODELO 314D242, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA BACTERIOLÓGICA LUCADEMA MODELO LUCA-81/150, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA BACTERIOLÓGICA LUCADEMA MODELO LUCA-81/150, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA BACTERIOLÓGICA COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO, MARCA LIMATEC, MODELO LT180EB, VOLTAGEM 220V. SERVIÇO.	SV	40	R\$	R\$
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO EM MEIO TÉRMICO SEM CARGA COM EXPEDIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE 03 (DUAS) ESTUFAS INCUBADORAS DE B.O.D NA TEMPERATURA DE 20°C. SENDO ELAS: 02 (DUAS) ESTUFAS INCUBADORA DE B.O.D., MARCA LUCADEMA, MODELO 161/01, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA INCUBADORA DE B.O.D, MARCA QUIMIS, MODELO Q315D, VOLTAGEM 110V; SERVIÇO.	SV	15	R\$	R\$
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 02 (DUAS) BALANÇAS ANALÍTICAS SARTORIUS, MODELO TE 214 S, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO, NOS SEGUINTES PONTOS:	SV	10	R\$	R\$

	1/10/50/100/150/180G (PESOS PARA CALIBRAÇÃO). O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.				
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 03 (TRÊS) PHMETROS, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO, NOS SEGUINTES PONTOS: ELETRÔNICO: 1 A 14 (PH) E QUÍMICO: PH 4, PH 7 E PH 10. SENDO ELES: 02 PHMETROS DE BANCADA TECNOPON, MODELO MPA - 210, VOLTAGEM 110-220V; 01 PHMETRO DE BANCADA QX1500 PLUS, MODELO C/RS232, VOLTAGEM 110-220V; O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	15	R\$	R\$
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE CONDUTIVÍMETRO TECNOPON, MODELO MCA 150, VOLTAGEM 110V, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO, NOS SEGUINTES PONTOS: 1408 E 1413 ?S (PADRÃO LÍQUIDO) E NOS PONTOS: 1, 5, 50, 100, 500, 1000 ?S/CM E 10, 20 MS/CM (PARTE ELÉTRICA). O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	05	R\$	R\$
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 03 (TRÊS) ESPECTROFOTÔMETROS, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO, NOS SEGUINTES PONTOS: 440, 529, 684, 775 E 880 NM, SENDO ELES: 01 ESPECTROFOTÔMETRO HACH, MODELO DR 5000, VOLTAGEM 110-220V; 01 ESPECTROFOTÔMETRO HACH, MODELO DR 6000, VOLTAGEM 110-220V; 01 ESPECTROFOTÔMETRO MICRONAL, MODELO B-380, VOLTAGEM 110V. O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	15	R\$	R\$
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE OXÍMETRO HACH, MODELO HQ 30D, VOLTAGEM 110-220V, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	10	R\$	R\$
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 02 (DOIS) TURBIDÍMETROS, SENDO 01 TURBIDÍMETRO HACH, MODELO 2100NA, VOLTAGEM 110V, E 01 TURBIDÍMETRO DIGIMED DM-TU-EBC, VOLTAGEM 110V, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	10	R\$	R\$
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO DE 02 (DOIS) TERMOREATORES, EM MEIO TÉRMICO COM	SV	10	R\$	R\$

	CARGA NAS TEMPERATURAS DE 105°C E 150°C, COM EXPEDIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. SENDO ELES: 01(UM) TERMOREATOR PARA DQO SOLAB DRY BLOCK/ SL16/25, COM 1 BLOCO, VOLTAGEM 220V; 01(UM) REATOR HACH PARA DQO DRB200, COM DOIS BLOCOS, VOLTAGEM 220V. SERVIÇO.				
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 03 (TRÊS) MEDIDORES MULTIPARÂMETROS EXO1 YSI MODELO (EXO1), PARA PH, OXIGÊNIO DISSOLVIDO, CONDUTIVIDADE, TURBIDEZ E TEMPERATURA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO NOS SEGUINTES PONTOS: A) 84?S/CM, 1413 ?S/CM, 5 MS/CM, 12,88 MS/CM, 80 MS/CM, 111,8 MS/CM (CONDUTIVIDADE); B) PH 4,01, PH 6,86, PH 7,01, PH 9,18, PH 10,01 (PH); C) 0 E 100% DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (OXIGÊNIO DISSOLVIDO) D) TURBIDEZ 126 NTU. O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	15	R\$	R\$
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 05 (CINCO) MEDIDORES MULTIPARÂMETROS HANNA/HI9829-11041, PARA PH, OXIGÊNIO DISSOLVIDO, CONDUTIVIDADE, E TEMPERATURA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO NOS SEGUINTES PONTOS: A) 84?S/CM, 1413 ?S/CM, 5 MS/CM, 12,88 MS/CM, 80 MS/CM, 111,8 MS/CM (CONDUTIVIDADE); B) PH 4,01, PH 6,86, PH 7,01, PH 9,18, PH 10,01 (PH); C) 0 E 100% DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (OXIGÊNIO DISSOLVIDO). O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	25	R\$	R\$
13	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 04 (QUATRO) MEDIDORES MULTIPARÂMETROS HANNA/H198494, PARA PH, OXIGÊNIO DISSOLVIDO, CONDUTIVIDADE, E TEMPERATURA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO NOS SEGUINTES PONTOS: A) 84?S/CM, 1413 ?S/CM, 5 MS/CM, 12,88 MS/CM, 80 MS/CM, 111,8 MS/CM (CONDUTIVIDADE); B) PH 4,01, PH 6,86, PH 7,01, PH 9,18, PH 10,01 (PH); C) 0 E 100% DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (OXIGÊNIO DISSOLVIDO). O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	20	R\$	R\$
14	CUSTO DE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO PARA CUIABÁ-MT PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO. UNIDADE.	UN	05	R\$	R\$
R\$					

R\$

OBS:

Validade da Proposta:	
Local e Data:	

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

	~	^		
Ref.: Edital	de PREGAO	ELETRÓNICO	N°. 000/2022	– SEMA/MT

(Nome da Empresa)			, CNPJ N°			, sedi	ada	na Rua
-	_, n° _	, bairro,	, CEI	P	1	Municíp	oio,	por seu
representante legal ab	aixo a	assinado, em	cumprimento	ao solicitado	no	Edital	de	Pregão
000/2022/SEMA, DEC	LARA	A, sob as pena	s da lei, que:					

- Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1°, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9°, § 1° da Lei nº 14.133/2021.
- Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- Para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE ME E EPP

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

Solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que na participação no PREGÃO Nº 000/2023/SEMA/MT, seja dado o tratamento diferenciado concedido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4°, § 2° da Lei nº 14.133/2021

Como prova da referida condição, apresentamos o seguinte documento anexo (assinalar o documento que apresentou junto com o requerimento):

- () Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- () CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;

Local e Data	
(Identificação e assinatura do Representante	Legal)

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021 SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2023/09106

Termo de Referência nº 041/GLAB/2023/SEMA

Órgão: Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Número da Unidade Orçamentária: 27101

Unidade Administrativa Demandante: Gerência de Laboratório - GLAB

Estudo Técnico Preliminar nº 024/2023/SEMA

Gestor do Contrato: Elisángela Nascimento Nogueira Fiscal Titular: Ana Cláudia Domingues Casulari da Motta

Fiscal Substituto: João Marcelo Shiroma

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado de calibração, qualificação térmica e ajuste de equipamentos de laboratório, serviços a serem realizados preferencialmente no Laboratório da SEMA (Cuiabá-MT), com emissão de relatórios de conformidade de equipamentos segundo a norma ISO 9001 e/ou ISO/IEC 17025, para adequação do Laboratório às exigências recentes das resoluções CONAMA, bem como, às exigências da Acreditação, para atender a demandas da Gerência de Laboratório - GLAB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	1109777	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO COM QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE CONEXÕES HIDRÁULICAS, COMPONENTES ELÉTRICOS, VÂLVULAS (DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E CONTRAPESO) E MANÔMETRO. SERVIÇO A SER REALIZADO EM 02 (DUAS) AUTOCLAVES VERTICAIS PHOENIX LUFERCO – MODELO AV PLUS 225, VOLTAGEM 220V. AS QUAIS POSSUEM 01 (UM) MANÔMETRO, E 01 (UMA) VÁLVULA DE SEGURANÇA, CADA, FAIXA DE CALIBRAÇÃO DO	sv	10		

Termo de Referència – Serviços – Lei nº 14.135/21 Atualização: março/2023

Accessorates, maryoratica

		MANÔMETRO: 0 KGF/CM ² Å 3 KGF/CM ² (CALIBRAÇÃO EM 5 PONTOS). AJUSTE DA VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA ACIONAMENTO EM 1,5 KGF/CM ² . TEMPERATURA DE TRABALHO: 121,1°C. SERVIÇO.			
2	1109778	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO EM MEIO TÉRMICO SEM CARGA COM EXPEDIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE EM ESTUFAS DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO NAS TEMPERATURAS DE 105°C E 180°C E 02 (DUAS) BACTERIOLÓGICAS NA TEMPERATURA DE 35°C, SENDO ELAS: 01 (UMA) ESTUFA COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO, MARCA VULCAN, MODELO EESCRAF-150D, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO, MARCA FANEM, MODELO 315 SE, VOLTAGEM 110V; 01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM, MARCA NOVA INSTRUMENTS, MODELO NI1515, VOLTAGEM 220V; 02 (DUAS) ESTUFA DE SECAGEM (QUIMIS), MODELO 314D242, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM (QUIMIS), MODELO 314D242, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM (QUIMIS), MODELO 314D242, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM (QUIMIS), MODELO 314D242, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA BACTERIOLÓGICA LUCADEMA MODELO LUCA-81/150, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA BACTERIOLÓGICA COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO, MARCA LIMATEC, MODELO LT180EB, VOLTAGEM 220V. SERVIÇO.	SV	40	
3	1109779	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO EM MEIO TÉRMICO SEM CARGA COM EXPEDIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE 03 (DUAS) ESTUFAS INCUBADORAS DE B.O.D NA TEMPERATURA DE 20°C. SENDO ELAS: 02 (DUAS) ESTUFAS INCUBADORA DE B.O.D., MARCA LUCADEMA, MODELO 161/01, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA INCUBADORA DE B.O.D. MARCA QUIMIS, MODELO Q315D, VOLTAGEM 110V; SERVIÇO.	sv	15	
4	1109780	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 02 (DUAS) BALANÇAS ANALÍTICAS SARTORIUS,	sv	10	

		MODELO TE 214 S, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO, NOS SEGUINTES PONTOS: 1/10/50/100/150/180G (PESOS PARA CALIBRAÇÃO). O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.			
5	1109781	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 03 (TRÊS) PHMETROS, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO, NOS SEGUINTES PONTOS: ELETRÔNICO: 1 A 14 (PH) E QUÍMICO: PH 4, PH 7 E PH 10. SENDO ELES: 02 PHMETROS DE BANCADA TECNOPON, MODELO MPA - 210, VOLTAGEM 110-220V; 01 PHMETRO DE BANCADA QX1500 PLUS, MODELO C/RS232, VOLTAGEM 110-220V; 0 CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	sv	15	
6	1109782	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE CONDUTIVÍMETRO TECNOPON, MODELO MCA 150, VOLTAGEM 110V, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO, NOS SEGUINTES PONTOS: 1408 E 1413 °S (PADRÃO LÍQUIDO) E NOS PONTOS: 1, 5, 50, 100, 500, 1000 °S/CM E 10, 20 MS/CM (PARTE ELÉTRICA). O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005, SERVIÇO.	sv	5	

7	1109783	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 03 (TRÉS) ESPECTROFOTÔMEIROS, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO, NOS SEGUINTES PONTOS: 440, 529, 684, 775 E 880 NM, SENDO ELES: 01 ESPECTROFOTÔMETRO HACH, MODELO DR 5000, VOLTAGEM 110-220V; 01 ESPECTROFOTÔMETRO HACH, MODELO DR 6000, VOLTAGEM 110-220V; 01 ESPECTROFOTÔMETRO MICRONAL, MODELO B-380, VOLTAGEM 110V. O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	sv	15	
8	1109784	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE OXÍMETRO HACH, MODELO HQ 30D, VOLTAGEM 110-220V, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	sv	10	
9	1109785	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 02 (DOIS) TURBIDÍMETROS, SENDO 01 TURBIDÍMETRO HACH, MODELO 2100NA, VOLTAGEM 110V. E 01 TURBIDÍMETRO DIGIMED DM-TU-EBC, VOLTAGEM 110V. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	sv	10	
10	1109786	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO DE 02 (DOIS) TERMOREATORES, EM MEIO TÉRMICO COM CARGA NAS TEMPERATURAS DE 105°C E 150°C, COM EXPEDIÇÃO DE	sv	10	

		RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. SENDO ELES: 01(UM) TERMOREATOR PARA DQO SOLAB DRY BLOCK/ SL16/25, COM 1 BLOCO, VOLTAGEM 220V; 01(UM) REATOR HACH PARA DQO DRB200, COM DOIS BLOCOS, VOLTAGEM 220V. SERVIÇO.			
11	1109787	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 03 (TRÊS) MEDIDORES MULTIPARÂMETROS EXOI YSI MODELO (EXOI), PARA PH. OXIGÊNIO DISSOLVIDO, CONDUTIVIDADE, TURBIDEZ E TEMPERATURA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO NOS SEGUINTES PONTOS: A) 8425/CM, 1413 ?S/CM, 5 MS/CM, 12,88 MS/CM, 80 MS/CM, 111,8 MS/CM (CONDUTIVIDADE); B) PH 4,01, PH 6,86, PH 7,01, PH 9,18, PH 10,01 (PH); C) 0 E 100% DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (OXIGÊNIO DISSOLVIDO) D) TURBIDEZ 126 NTU. O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	sv	15	
12	1109788	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 05 (CINCO) MEDIDORES MULTIPARÂMETROS HANNA/HI9829-11041, PARA PH. OXIGÊNIO DISSOLVIDO, CONDUTIVIDADE, E TEMPERATURA. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO NOS SEGUINTES PONTOS: A) 847S/CM, 1413 7S/CM, 5 MS/CM, 12,88 MS/CM, 10,01 (PH); C) 0 E 100% DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (OXIGÊNIO DISSOLVIDO). O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E	sv	25	

	ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO,			
13 11097.	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 04 (QUATRO) MEDIDORES MULTIPARÂMETROS HANNA/HI98494, PARA PH, OXIGÊNIO DISSOLVIDO, CONDUTIVIDADE, E TEMPERATURA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO NOS SEGUINTES PONTOS: A) 847S/CM, 1413 97 2S/CM, 5 MS/CM, 12,88 MS/CM, 80 MS/CM, 111,8 MS/CM (CONDUTIVIDADE); B) PH 4,01, PH 6,86, PH 7,01, PH 9,18, PH 10,01 (PH); C) 0 E 100% DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (OXIGÊNIO DISSOLVIDO). O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	20	
14 10625	CUSTO DE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO PARA CUIABÁ-MT PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO. UNIDADE.	UNIDADE SV	:5	

1.2. O custo estimado total da contratação é de RS

- Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.4. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma: foi verificada a quantidade de equipamentos que o laboratório da SEMA-MT possui e feita a previsão para a calibração anual de cada equipamento, com a estimativa do contrato para 5 anos.
- 1.5. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

(X) DESPESA DE CUSTEIO

- () Capacitação
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI
- 1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que todo ano há a necessidade da realização da calibração dos equipamentos de laboratório sendo essa a opção mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 24/2023/SEMA.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação é de <u>5 anos</u>, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a necessidade do serviço em si é permanente imprescindivel e renovável, tendo que ser feito o ajuste em caso de aquisição de novos equipamentos.
- 2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.7. A (s) prorrogação (ões) do (s) prazo (s) de vigência do contrato deve (m) ser instrumentalizada (s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.8. O prazo de vigência desta contratação será de <u>5 anos</u>, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 2.9. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/21/21.
- 2.10. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.2. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a FORMA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO.
- 5.3. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade dos serviços requeridos podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Sustentabilidade:
 - 6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
 - 6.1.1.1. Economia de energia;
 - 6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;
 - 6.1.1.3. Economia de água; e
 - 6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.
- 6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21):
 - 6.2.1. Não haverá necessidade de indicar marca e/ou similaridade, haja vista que se trata de uma prestação de serviços.
- 6.3. Vedação de utilização de marca/produto.
 - 6.3.1. Não se aplica, haja vista que se trata de uma prestação de serviços.
- 6.4. Indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.
 - 6.4.1. Não se aplica, haja vista que se trata de uma prestação de serviços.
- 6.5. Amostra e/ou prova de conceito:
 - 6.5.1. Não se aplica.
- 6.6. Exigência de carta de solidariedade

6.6.1. Não se aplica.

6.7. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

- 7.1.1. O prazo de execução dos serviços será de <u>40 dias úteis</u>, com inicio em até 15 dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço, na forma que se segue.
- 7.1.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.
- 7.1.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 7.1.4. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período notumo quando necessário.
- 7.1.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de execução.

7.2.1. A prestação dos serviços, incluido tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no seguinte endereço: Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), Laboratório de Monitoramento Ambiental, situado à Rua C, esquina com Rua F, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP: 78050-970.

7.3. Forma de execução.

- 7.3.1. Será designado I (um) técnico do laboratório para acompanhamento e suporte do profissional que irá realizar os serviços de calibração e ajustes dos equipamentos de laboratório.
- 7.3.2. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas abaixo
- A cada ano será emitida a Ordem de Fornecimento para Calibração de cada um dos itens do contrato, e após realizado o serviço será emitido o termo de recebimento provisório, em seguida o termo de recebimento definitivo e elaboração de Relatório de Acompanhamento do contrato.
- A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados preferencialmente no Laboratório da SEMA (Cuiabá-MT)

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

9. VISTORIA

9.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que todas as contratações para esse objeto não tiveram a necessidade de vistoria.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 2 e 7 deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou especifica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.7. Gestor do Contrato Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- 11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 11.8. Fiscal do Contrato Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
 - 11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
 - 11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
 - 11.8.3. Acompanhar a realização do serviço, conferir e elaborar o relatório de execução do serviço, atestando a realização dos mesmos em sua totalidade.
- 11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 11.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 11.16.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

- 11.16.2. Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 11.16.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 11.16.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 11.16.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- 11.16.6. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 11.16.7. Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;
- 11.16.8. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- 11.16.9. Informar ao gestor do contrato, de oficio ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.16.10. Solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
- 11.16.11. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- 11.16.12. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao periodo de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- 11.16.13. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 12.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até <u>5 dias úteis</u>, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 12.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
 - 12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - 12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.
- 12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabiveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do (s) serviços (s) executado (s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigiveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

- 13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

- 13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.
- 13.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- 13.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Juridicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Juridicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.11. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Fisicas, conforme o caso.
- 13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em divida ativa. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.4.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em divida ativa.
- 13.4.6. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

- VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- 13.4.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.4.9. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que está apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

- 13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicilio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 13.5.3. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento), conforme art. 134, § 5° do Decreto n. ° 1525/2022.
- 13.5.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigiveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e indices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 13.5.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
.G =	
Passivo Circulante + Exigivel a Longo Prazo	
Ativo Total	
G =	
Passivo Circulante + Exigivel a Longo Prazo	

Ativo Circulante

10						
TC=	-	 	******	 	 	 ****

Passivo Circulante

- 13.5.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 13.5.7. A exigência desses requisitos é necessária para verificar se o licitante possui aptidão e saúde financeira para cumprir suas obrigações.
- 13.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 13.5.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.5.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6. Habilitação Técnica:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis com o objeto desta licitação.
- a.1) No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório ou assinado eletronicamente, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação.
- 13.6.1. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 13.6.1.1. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
 - 13.6.1.2. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB;
 - 13.6.1.3. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

- 13.6.1.4. Ser emitido por empresa que n\u00e3o integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 13.6.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 13.6.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante
- 13.6.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 13.6.10. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 13.6.11. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- Considerando o valor total estimado da contratação, ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE À AMPLA CONCORRÊNCIA.
- 14.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.
- 14.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos beneficios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: «Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual», antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 14.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos beneficios da Lei Complementar nº 123/2006

Termo de Referència – Serviços – Lai nº 14.135/21 Atualização: março/2028

- 14.5. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 14.6. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 14.7. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 14.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.9. Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, porque não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/21/2021, pois existem cooperativas aptas para a prestação de serviços a qual se trata o objeto contratual.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a FORMA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Termo de Referência - Serviços - Lai nº 14.135/21

17.2. O MODO DE DISPUTA adotado será ABERTO.

- 17.3. O certame licitatório será realizado em LOTE ÚNICO, com quantidades solicitadas, conforme discriminado vide campo 01 deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.
- 17.4. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para a licitação.
- 17.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 17.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalicias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Ação (PAOE)	Categoria/Grupo de Despesa	Região	Fonte de Despesa	Classificação/Elemento da despesa	Valor
27101	2023	Despesa corrente / Grupo 3	0600	1.709.0001	3.3.90.39.070	
27101	2023	Despesa corrente / Grupo 3	9900	1.709.0001	3.3.90.39.070	
27101	2023	Despesa corrente / Grupo 3	0600	2.759.0001	3.3.90.39.070	
	li:				Total 2023	
27101	2023	Despesa corrente / Grupo 3	0600	1.709.0001	3.3.90.39.070	
					Total 2024	
27101	2023	Despesa corrente / Grupo 3	0600	1.709.0001	3.3.90.39.070	

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.135/21 Atualização: março/2023

3.3.90.39.070	1.709.0001	0600	Despesa corrente / Grupo 3	2023	27101
Total 2026					
3,3,90,39,070	1.709,0001	0600	Despesa corrente / Grupo 3	2023	27101
Total 2027				100	

19. GARANTIA DO SERVIÇO

- 19.1. O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
 - 19.1.1. O prazo da garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 19.2. Todas as despesas que ocorrerem no periodo de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pois apesar de se tratar de serviços continuos, os serviços não são de grande complexidade, sendo a execução sob demanda, não sendo os serviços aferidos mensalmente.

21. PAGAMENTO

- 21.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
 - 21.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

- 21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
 - 21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.
- 21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- 21.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 21.5.1. Prova de regularidade junto à Divida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
 - 21.5.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
 - 21.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social INSS:
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 21.5.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicilio do credor.
- 21.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 21.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
 - 21.7.1. Quanto à Nota Fiscal, é obrigatório que o contratado inclua as seguintes informações: faturamento para MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO SEMA, CNPJ 03.507.415/0023-50, endereço: Rua C, S/N Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, 78049-913, número do Contrato/Ordem de Fornecimento, descrição do objeto, número e nome do banco, agência para pagamento via ordem bancária
- 21.8. O (s) pagamento (s) não realizado (s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 21.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 21.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

- 21.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigiveis, devidamente corrigidos.
- 21.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 21.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 21.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

22. REAJUSTE

- 22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/_ (DD/MM/AAAA).
- 22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 22.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.5. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 22.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CONTRATO

- 23.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuizo das sanções previstas no Termo de Referência.
 - 23.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual periodo, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. PREPOSTO

- 24.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
 - 24.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - 24.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 24.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 24.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:
 - 24.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
 - 24.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
 - 24.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
 - 24.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

- 24.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 24.6.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 24.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 24.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 24.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 24.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.6.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho especifica no prazo de até <u>05 dias úteis</u>, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
 - 25.1.1 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 5.8 do Termo de Referência.
- 25.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 25.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 25.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

- 25.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 25.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
 - 25.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
 - 25.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
 - 25.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 25.9. Comunicar no prazo de até <u>02 (dois) dias úteis</u> ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 25.10. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 25.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 25.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
 - 25.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

- contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 25.14.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 25.14.3 Arear com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 25.14.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 25.14.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 25.14.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 25.14.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 25.14.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 25.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de <u>02 (dois) dias úteis</u>, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 25.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

- 25.18. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 25.19. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 26.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 26.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 26.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 26.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
 - 26.5.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possiveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 26.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 26.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 26.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 26.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. A contratação conta com garantia de execução, porque trata-se de uma contratação por um periodo vigência de 5 anos e em um valor considerável, sendo importante essa garantia, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

27.2. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

28. SUBCONTRATAÇÃO

- 28.1. É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, tendo em vista que os serviços constantes no presente termo de referência algumas vezes não são realizados pela mesma empresa.
- 28.2. A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.
- 28.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 28.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 28.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 28.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4°, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

30. SANÇÕES

30.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 31.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 31.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.
- 31.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 Regula o processo administrativo.

- 31.4. Decreto Estadual nº 1.525/2022 Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 31.5. Lei Complementar nº 123/2006 Normas ME e EPP.
- 31.6. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 ME, EPP e MEI.
- 31.7. Lei nº 12.690/2012 Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 31.8. Lei complementar nº 116/2003 Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 31.9. Instrução Normativa nº 1.234/2012 Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 31.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 Práticas de sustentabilidade ambiental.

Data registrada no SIGADOC.

Elaborado por:

Elisângela Nascimento Nogueira

Analista de Meio Ambiente Gerência de Laboratório/SEMA

De acordo:

Sérgio Batista de Figueiredo

Analista de Meio Ambiente/Coordenador Coordenadoria de Monitoramento da Água e do Ar/SEMA

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 - ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 041/GLAB/2023/SEMA, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

Valdinei Valério da Silva

Ordenador de Despesas Secretário Adjunto de Administração Sistêmica GSAAS/SEMA-MT

2 - AUTORIZAÇÃO:

Termo de Referência - Serviços - Lai nº 14.135/21 Atualização: março/2023 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 041/GLAB/2023/SEMA, AUTORIZO a realização do Certame Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data conforme registro no SIGADOC

Mauren Lazzareti Secretária de Estado de Meio Ambiente SEMA/MT

ANEXO V - DA MINUTA DO CONTRATO

MINUTA

	TERMO	DE	CONTRA	TO	Nº.
0_	/2023/SEN	/IA QU	ie entre s	I CELI	BRAM
Α	SECRETARIA	DE	ESTADO	DE	MEIO
A۱	MBIENTE	Ε	Α	ΕM	1PRESA

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO

AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar
nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de
janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste
ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega,
brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXXXX − Detran/PR e do CPF nº.
022.XXX.XXX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas
atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada
CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA , inscrita no CNPJ sob o nº:, com sede a
, CEP:, telefones: (), e-mail:
, neste ato representada pelo Sr.(a)
, portador(a) do RG n.º XXXXXXX , e CPF:,
aqui denominada CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o
processo SEMA-PRO-2023/09106 , devidamente instruído com o Parecer nº
00/2023/SEMA/PGEMT, oriundo do Pregão Eletrônico nº/2023/SEMA/MT, resolvem
celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela
Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do
Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos
Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado de calibração, qualificação térmica e ajuste de equipamentos de laboratório, serviços a serem realizados preferencialmente no laboratório da SEMA (Cuiabá-MT), com emissão de relatórios de conformidade de equipamentos segundo a norma ISO 9001 e/ou ISO/IEC 17025, para adequação do laboratório às

exigências recentes das resoluções CONAMA, bem como, às exigências da acreditação para atender as demandas da Gerência de Laboratório – GLAB da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** nº 041/GLAB/2023.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 0__/2023/SEMA/MT; (b) o Termo de Referência nº 041/GLAB/2023; (c) a proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório Pregão Eletrônico n° 0___/2023/SEMA, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

LOTE ÚNICO – EXCLUSIVAMENTE ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO COM QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE CONEXÕES HIDRÁULICAS, COMPONENTES ELÉTRICOS, VÁLVULAS (DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E CONTRAPESO) E MANÔMETRO. SERVIÇO A SER REALIZADO EM 02 (DUAS) AUTOCLAVES VERTICAIS PHOENIX LUFERCO — MODELO AV PLUS 225, VOLTAGEM 220V. AS QUAIS POSSUEM 01 (UM) MANÔMETRO, E 01 (UMA) VÁLVULA DE SEGURANÇA, CADA. FAIXA DE CALIBRAÇÃO DO MANÔMETRO: 0 KGF/CM² À 3 KGF/CM² (CALIBRAÇÃO EM 5 PONTOS). AJUSTE DA VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA ACIONAMENTO EM 1,5 KGF/CM². TEMPERATURA DE TRABALHO: 121,1°C. SERVIÇO.	SV	10	R\$	R\$
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO EM MEIO TÉRMICO SEM CARGA COM EXPEDIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE EM ESTUFAS DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO NAS TEMPERATURAS DE 105°C E 180°C E 02 (DUAS) BACTERIOLÓGICAS NA TEMPERATURA DE 35°C, SENDO ELAS: 01 (UMA) ESTUFA COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO, MARCA VULCAN, MODELO EESCRAF-150D, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO, MARCA FANEM, MODELO 315 SE, VOLTAGEM 110V; 01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM, MARCA NOVA INSTRUMENTS, MODELO NI1515, VOLTAGEM 220V; 02 (DUAS) ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO LUCADEMA MOD. LUCA-80/150, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM (QUIMIS), MODELO 314D242, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA BACTERIOLÓGICA LUCADEMA MODELO LUCA-81/150, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA BACTERIOLÓGICA COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO, MARCA LIMATEC, MODELO LT180EB, VOLTAGEM 220V. SERVIÇO.	SV	40	R\$	R\$

03	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO EM MEIO TÉRMICO SEM CARGA COM EXPEDIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE 03 (DUAS) ESTUFAS INCUBADORAS DE B.O.D NA TEMPERATURA DE 20°C. SENDO ELAS: 02 (DUAS) ESTUFAS INCUBADORA DE B.O.D., MARCA LUCADEMA, MODELO 161/01, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA INCUBADORA DE B.O.D, MARCA QUIMIS, MODELO Q315D, VOLTAGEM 110V; SERVIÇO.	SV	15	R\$	R\$
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 02 (DUAS) BALANÇAS ANALÍTICAS SARTORIUS, MODELO TE 214 S, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO, NOS SEGUINTES PONTOS: 1/10/50/100/150/180G (PESOS PARA CALIBRAÇÃO). O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	10	R\$	R\$
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 03 (TRÊS) PHMETROS, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO, NOS SEGUINTES PONTOS: ELETRÔNICO: 1 A 14 (PH) E QUÍMICO: PH 4, PH 7 E PH 10. SENDO ELES: 02 PHMETROS DE BANCADA TECNOPON, MODELO MPA - 210, VOLTAGEM 110-220V; 01 PHMETRO DE BANCADA QX1500 PLUS, MODELO C/RS232, VOLTAGEM 110-220V; O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	15	R\$	R\$
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE CONDUTIVÍMETRO TECNOPON, MODELO MCA 150, VOLTAGEM 110V, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO, NOS SEGUINTES PONTOS: 1408 E 1413 ?S (PADRÃO LÍQUIDO) E NOS PONTOS: 1, 5, 50, 100, 500, 1000 ?S/CM E 10, 20 MS/CM (PARTE ELÉTRICA). O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	05	R\$	R\$
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 03 (TRÊS) ESPECTROFOTÔMETROS, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO, NOS SEGUINTES PONTOS: 440, 529, 684, 775 E 880 NM, SENDO ELES: 01 ESPECTROFOTÔMETRO HACH, MODELO DR 5000, VOLTAGEM 110-220V; 01 ESPECTROFOTÔMETRO HACH, MODELO DR 6000, VOLTAGEM 110-220V; 01 ESPECTROFOTÔMETRO MICRONAL, MODELO B-380, VOLTAGEM 110V. O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	15	R\$	R\$
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE OXÍMETRO HACH, MODELO HQ 30D, VOLTAGEM 110-220V, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS	SV	10	R\$	R\$

	DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.				
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 02 (DOIS) TURBIDÍMETROS, SENDO 01 TURBIDÍMETRO HACH, MODELO 2100NA, VOLTAGEM 110V, E 01 TURBIDÍMETRO DIGIMED DM-TU-EBC, VOLTAGEM 110V, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	10	R\$	R\$
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO DE 02 (DOIS) TERMOREATORES, EM MEIO TÉRMICO COM CARGA NAS TEMPERATURAS DE 105°C E 150°C, COM EXPEDIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. SENDO ELES: 01(UM) TERMOREATOR PARA DQO SOLAB DRY BLOCK/ SL16/25, COM 1 BLOCO, VOLTAGEM 220V; 01(UM) REATOR HACH PARA DQO DRB200, COM DOIS BLOCOS, VOLTAGEM 220V. SERVIÇO.	SV	10	R\$	R\$
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 03 (TRÊS) MEDIDORES MULTIPARÂMETROS EXO1 YSI MODELO (EXO1), PARA PH, OXIGÊNIO DISSOLVIDO, CONDUTIVIDADE, TURBIDEZ E TEMPERATURA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO NOS SEGUINTES PONTOS: A) 84?S/CM, 1413 ?S/CM, 5 MS/CM, 12,88 MS/CM, 80 MS/CM, 111,8 MS/CM (CONDUTIVIDADE); B) PH 4,01, PH 6,86, PH 7,01, PH 9,18, PH 10,01 (PH); C) 0 E 100% DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (OXIGÊNIO DISSOLVIDO) D) TURBIDEZ 126 NTU. O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	15	R\$	R\$
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 05 (CINCO) MEDIDORES MULTIPARÂMETROS HANNA/HI9829-11041, PARA PH, OXIGÊNIO DISSOLVIDO, CONDUTIVIDADE, E TEMPERATURA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO NOS SEGUINTES PONTOS: A) 84?S/CM, 1413?S/CM, 5 MS/CM, 12,88 MS/CM, 80 MS/CM, 111,8 MS/CM (CONDUTIVIDADE); B) PH 4,01, PH 6,86, PH 7,01, PH 9,18, PH 10,01 (PH); C) 0 E 100% DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (OXIGÊNIO DISSOLVIDO). O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	25	R\$	R\$
13	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 04 (QUATRO) MEDIDORES MULTIPARÂMETROS HANNA/HI98494, PARA PH, OXIGÊNIO DISSOLVIDO, CONDUTIVIDADE, E TEMPERATURA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO NOS SEGUINTES PONTOS: A) 84?S/CM, 1413?S/CM, 5 MS/CM, 12,88 MS/CM, 80 MS/CM, 111,8 MS/CM (CONDUTIVIDADE); B) PH 4,01, PH 6,86, PH 7,01, PH 9,18, PH 10,01 (PH); C) 0 E 100% DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (OXIGÊNIO DISSOLVIDO). O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025:2005. SERVIÇO.	SV	20	R\$	R\$

14	CUSTO DE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO PARA CUIABÁ-MT PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO. UNIDADE.	UN	05	R\$	R\$
				R\$	

2.2. A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$
() a serem pagos, sob demanda , conforme for ocorrendo a execução dos serviços,
mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Laboratório – GLAB da Contratante .

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **4.1.** O prazo de vigência desta contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, adstrito a existência de créditos orçamentários, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- **4.2.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- **4.3.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **4.4.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s)

através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de execução: SOB DEMANDA.

5.2. O prazo para início da execução dos serviços será de 40 (quarenta) dias úteis, com início em até 15

dias úteis, a partir do recebimento ordem de serviço.

5.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de (segunda à sexta-feira), das (8h às 17h). Todavia,

deve-se observar o horário de funcionamento da **Contratante**, que será estipulado na Ordem de Serviço.

5.3. Caso o horário de expediente da Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de

circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços

para atendimento da nova situação.

5.4. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos

acima, desde que solicitado previamente pela Contratante e aceito pela Contratada. Havendo anuência

da Contratada, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período

noturno quando necessário.

5.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar

justificativa a Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por

sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.6. Local de execução.

5.6.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da

prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no(s) seguinte(s)

endereço(s):

a) SEMA/MT - Rua C Esquina Com Rua F, s/nº, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP:

78.049-913 (Laboratório de Monitoramento Ambiental).

5.7. Forma de execução.

- **5.7.1.** Será designado 1 (um) técnico do laboratório para acompanhamento e suporte do profissional que irá realizar os serviços de calibração e ajustes dos equipamentos de laboratório.
- **5.7.2**. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas abaixo:
- **5.7.2.1.** A cada ano será emitida a Ordem de Serviço para Calibração de cada um dos itens do contrato, e após realizado o serviço será emitido o termo de recebimento provisório, em seguida o termo de recebimento definitivo e elaboração de Relatório de Acompanhamento do contrato;
- **5.7.2.2.** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no **Termo de Referência nº 041/GLAB/2023** serão realizados preferencialmente no Laboratório da SEMA (Cuiabá-MT).

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 041/GLAB/2023** e neste Contrato.
- **6.2.** Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:
- **6.2.1. provisoriamente,** após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
- **6.2.2. definitivamente,** no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.
- **6.3.** Não havendo o saneamento das irregularidades pela **CONTRATADA**, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- **6.4.** Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando a **CONTRATADA** para

saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

- **6.5.** Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente a **CONTRATADA**, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.6.** Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.
- **6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a **Contratante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº** 041/GLAB/2023 e as indicadas nos itens a seguir.
- **7.2.** O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias,** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Contratante**.
- **7.2.1.** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- **7.2.2.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da **Contratada**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- **7.3.** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

- **7.4.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- **7.4.1**. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.
- **7.5.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela **Contratada**, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 7.6. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA.
- **7.7.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.
- **7.8.** As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.
- **7.9.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, a **CONTRATADA** será notificada, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- **7.10.** A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- **7.11.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.
- **7.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.
- **7.13.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.
- **7.14.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.

- **7.15.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:
- 7.16. Não produziu os resultados acordados;
- 7.17. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- **7.18.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **7.19.** Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 7.20. A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- **7.21.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- **7.22.** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.
- **7.23.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- **7.23.1.** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- **8.2.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.
- **8.4.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada**, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- **8.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- **8.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **8.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **8.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- **8.11.** Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2023 / 2440

Natureza de Despesa: 33.90.39.070

Fonte de Recurso: 1.749.0001 / 2.759.0001 / 1.709.0001 / 1.759.0001

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

l**0.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133, de 2021,

em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

10.1.1. A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados

da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia.

10.2. Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural,

mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central

do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por

apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor

nominal da garantia exigida e como beneficiário à Contratante.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar

no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito

caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da

Contratante, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C: 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

- **10.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- **10.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- **10.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.
- **10.7.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- **10.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- **10.9**. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Contratante**, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- **10.10**. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- **10.10.1.**Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a **Contratante** poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- **10.10.2.**A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **Contratada**.
- **10.11.** A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em

dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- **10.12**. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- **10.13**. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **10.14.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **Contratado** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.15. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **10.16.** O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.17**. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **10.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.
- **10.20**. A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

- 10.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- **10.21.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **10.21.2.** prejuízos causados a **Contratante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.21.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante a Contratada; e
- **10.21.4**. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- **10.22.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- **10.23.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 041/GLAB/2023**, e neste Contrato.
- **10.24**. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **10.25**. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no **Termo de Referência nº 041/GLAB/2023**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- **11.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- **11.3.** Fornecer a **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- **11.4.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

- **11.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.
- **11.6.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- **11.7.** Notificar a **Contratada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- **11.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- **11.9.** Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no **Termo de Referência nº 041/GLAB/2023** e no edital.
- **11.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.
- **11.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- **11.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- **12.1.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.1333/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.
- 12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as

condições de habilitação exigidas na licitação.

- **12.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- **12.4**. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- **12.5.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- **12.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **12.7.** Submeter a **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no **Termo de Referência** nº 041/GLAB/2023 e no Contrato.
- **12.8.** Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **12.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- **12.9.1.** Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
- **12.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação da **Contratante**.
- 12.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da

Contratante.

- **12.10.** Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- **12.11.** Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- **12.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- **12.13.** Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- **12.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante.**
- **12.15.** A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- **12.15.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- **12.15.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- **12.15.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- **12.15.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela Contratante.

- **12.15.5.** Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- **12.15.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **Contratante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.15.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- **12.15.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- **12.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis,** contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** nº **041/GLAB/2023**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **12.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no **Termo de Referência nº 041/GLAB/2023**.
- 12.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- **12.19.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo a **Contratante** quaisquer ônus.

- **12.20.** A **Contratada** e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.
- **12.21.** Toda informação ou procedimento do qual a **Contratada** venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- **12.22.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais plásticos descartáveis;
- c) Economia de água; e
- c) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.
- **12.23.** A **Contratada** deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **Contratante** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.24. Do Preposto

- **12.24.1.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- **12.24.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- **12.24.1.2.** O preposto estará à disposição da **Contratante**, de forma presencial durante a execução dos serviços e/ou quando for convocado pela fiscalização.
- **12.24.2.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 12.24.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências

que devam ser cumpridas de imediato.

12.24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante convocará o preposto da Contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.24.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- **12.24.5.1**. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 12.24.5.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **contratante**, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição da **Contratante**.
- **12.24.5.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.
- **12.24.5.4.** Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- **12.24.5.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- **12.24.5.6.** Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- **12.24.5.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da contratante.
- **12.24.5.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- **12.24.5.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- **12.24.5.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre a **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- **12.24.5.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- **12.24.5.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- **12.24.5.13.** Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

12.25. Do programa de Integridade

- 12.25.1. No momento da assinatura do Contrato, a contratada deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- **12.25.2.** Caso a futura **Contratada** ainda não tenha programa de integridade instituído, ela assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de **6 (seis) meses**, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **12.25.3.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, a **Contratada** estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.
- **12.25.3.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- **12.25.3.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- **12.25.3.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- **12.25.4.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da **Contratada**, não cabendo a **Contratante** o seu ressarcimento.
 - **12.25.5.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil

acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

12.25.6. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

- **13.1.** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:
- **13.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **13.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**.
- **13.1.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **13.1.4.** A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **13.1.5.** A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **13.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- **14.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas condições delineadas a seguir:
- **14.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **14.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- **14.4.** A **Contratada** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- **14.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar a Contratada documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
- **15.2**. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- **15.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal(is) do contrato(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- **15.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.
- **15.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- **15.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- **15.7. Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº

- **15.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.
- **15.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- **15.8. Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, inciso III e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicosprofissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- **15.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.
- **15.8.2**. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **15.8.3**. Acompanhar a realização do serviço, conferir e elaborar o relatório de execução do serviço, atestando a realização dos mesmos em sua totalidade.
- **15.9.** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- **15.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.
- **15.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **15.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- **15.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- **15.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- **15.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **15.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- f) realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.
- h) acessar aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- i) informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- j) solicitar a **contratada** os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
 - l) informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- m) elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
 - n) receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo

do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização

- **15.17.** A fiscalização exercida pela **Contratante** durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
- **15.18.** Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação da **Contratada** para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.
- **15.19.** A cada **12 (doze) meses** será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela **Contratada**, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:
 - **16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- **16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - **16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **16.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **16.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **16.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - **16.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - **16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - **16.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - **16.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

- **16.2.** Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **16.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela Contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

- 16.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,2% (zero vírgula dois por cento) valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias corridos.
- **16.2.2.1.1.** O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a **Contratante** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **16.2.2.2. compensatória:** será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- **16.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **16.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **16.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **16.2.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

- 16.2.2.5. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a Contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- **16.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 16.2.2.7. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- **16.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a **Contratante** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **16.2.3. Impedimento de licitar e contratar**, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
 - **16.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- **16.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **16.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - **16.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **16.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **16.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **16.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **16.2.3.2.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

- **16.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - **16.2.4.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- **16.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **16.2.4.2.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **16.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **16.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **16.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- **16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
 - 16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **16.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - **16.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **16.6.4.** os danos que dela provierem para a **Contratante**;
- **16.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

- **16.8.** A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **16.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- **16.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- **16.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **17.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **17.2.** A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **17.4.** Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- **17.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **17.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
- **18.3.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **18.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
 - 18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- **18.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **18.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **18.5**. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão

ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

- **18.6**. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - **18.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **18.6.3.** Indenizações e multas.
- **18.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **18.8**. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

- **19.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 041/GLAB/2023**, anexo a este Contrato.
- **19.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas Cláusulas Quinta, Sexta e Décima Quinta deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

- **21.2.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- **21.2.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 21.2.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- 21.2.4. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

21.2.5. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADE DO CONTRATO

22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT,	de	de 2023

	Representante da Contratada
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2

ANEXO I – DA MINUTA DO CONTRATO

FUNTANIA IN- /2023/3EIVIA/IVI I	PORTARIA Nº	/2023	/SEMA/MT
---------------------------------	-------------	-------	----------

Designa Servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 0____/2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, através da Portaria nº 73/2019, publicada no D. O. E de 29/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo das suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de Fiscal titular e Fiscal substituto do Contrato nº 0____/2023, conforme os termos dos artigos nº. 13 ao 17 e 307 ao 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

Registre-se, pu	Jb	lique-se	е	cumpra-se.
-----------------	----	----------	---	------------

Cuiabá, _	de	de 2023
-----------	----	---------

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Anexo Único

Nº Contrato/	Contratado	Data da	Servidores Designados
Instrumento	CONTRALACO	Assinatura	
			Gestor do Contrato:
			Fiscal Titular:
xxx/2023	XXXXXXX	XX/XX/2023	Matrícula n°.
			Fiscal Substituto:
			Matricula n°.

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato/Ordem de Fornecimento/Serviço:/2023	N° da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
	a identificada, foram recebidos nesta data e serão
efinitivo destes bens ocorrerá em até (écnicos ou divergências quanto às espec orrespondente a Ordem de fornecimento sup	e de qualidade. Ressaltamos que o recebimento () dias, desde que não ocorram problemas ificações constantes do Termo de Referência
efinitivo destes bens ocorrerá em até (écnicos ou divergências quanto às espec orrespondente a Ordem de fornecimento sup	e de qualidade. Ressaltamos que o recebimento () dias, desde que não ocorram problemas ificações constantes do Termo de Referência pracitado.
efinitivo destes bens ocorrerá em até (écnicos ou divergências quanto às especorrespondente a Ordem de fornecimento sup	e de qualidade. Ressaltamos que o recebimento () dias, desde que não ocorram problemas ificações constantes do Termo de Referência oracitado.

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

I	DENTIFICAÇÃO
Contrato:/2023	N° da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
posteriores, atestam que o (s) ser Fornecimento/Serviço acima identifica	viço (s) ou bem (ns) integrantes da Ordem da possui (em) qualidade compatível com a especifica
-	viço (s) ou bem (ns) integrantes da Ordem da possui (em) qualidade compatível com a especifica
posteriores, atestam que o (s) ser Fornecimento/Serviço acima identifica	viço (s) ou bem (ns) integrantes da Ordem da possui (em) qualidade compatível com a especifica
posteriores, atestam que o (s) ser Fornecimento/Serviço acima identifica no Termo de Referência do contrato su	viço (s) ou bem (ns) integrantes da Ordem da possui (em) qualidade compatível com a especifica pracitado.
posteriores, atestam que o (s) ser Fornecimento/Serviço acima identifica no Termo de Referência do contrato su	viço (s) ou bem (ns) integrantes da Ordem da possui (em) qualidade compatível com a especifica pracitado.

Cuiabá-MT, ______ de _______ de 2023.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA

(Papel timbrado da empresa)			
A Empresa	, inscr	ita no CNPJ sob nº	, sediada
, nesta cid			
seu representante legal o Sr. (a)			
identidade n°			
GARANTE a qualidade do		•	
Referência nº 041/GLAB/202 definitivo, podendo ser exerci CONTRATANTE.	•		

Local e data

ANEXO IX – FIXAÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS

Mapa Comparativo de Média Preço 001

PROCES	SD: 00091067	2023 - 5	EMA		CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO: GLOBAL			
egán St	MA				Geração do Major PROCESSO			
lipo de	Julgamento	: Meno	Preço					
Item :	Qide	Um.	Códgo	Descrição	Fornecedor	Origam	Valor Unit.	Valor Total
Inico								
				SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO COM QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, E EMISSÃO DE	Z M MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DI INSTRUMENTOS LTDA	E Pesquaix de Preço - Processo	3.360,00	-
			1 8	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE CONEXÕES HIDRÁULICAS.	RESULTADO	1- Processo	3 360 00	33.600.00
			1 3	COMPONENTES ELÉTRICOS, VÁLVULAS (DE	- Canada Casa		33000	30,00110
177	7202	0.80	110977	SEGURANÇA, DE CONTROLE E CONTRAPESO) E MANÔMETRO: SERVIÇO A SER REALIZADO EM 02				
11	10,00	- BV	7	(DUAS) AUTOCLAVES VERTICAIS PHOENIX LUFERCO				
				 MODELO AV PLUS 225, VOLTAGEM 220V, AS QUAR POSSUEM 01 (UM) MANÔMETRO, E 01 (UMA) 	1			
			- 8	VÁLVULA DE SEGURANÇA, CADA, FAIXA DE CALIBRAÇÃO DO MANÔMETRO: 0 KGF/CM* Á 3				
			. 0	KGF/CM* (CALIBRAÇÃO EM 5 PONTOS). AJUSTE DA				
\rightarrow	_	_		VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA ACIONAMENTO EM BERNIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO EM MEIO		Pesquisa de Preço	7.00	
			- 8	TÉRMICO SEM CARGA COM EXPEDIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE EM ESTUFAS DE	ESTADO DE MATO GROSSO	- Processo	145,00	
			1 3	SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO NAS TEMPERATURAS	Z.M MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO D INSTRUMENTOS LTDA	E Pesquisa de Preço - Processo	1.600,00	
			1 3	DE 105°C E 180°C E 02 (DUAS) BACTERIOLÓGICAS NA TEMPERATURA DE 35°C, SENDO ELAS: 01 (UMA)	RESULTADO	I- Processo	872.50	34,900,00
			1 3	ESTUFA COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO.				3.7.3.4.100
			110977	MARGA VULCAN, MODELO EESCRAF-150D, VOLTAGEM 220V: 01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM E				
2	40.00	57	100000000000000000000000000000000000000	ESTERLIZAÇÃO: MARCA FANEM, MODELO 315 SE, VOLTAGEM 110V: 01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM.				
			- "	MARCA NOVA INSTRUMENTS, MODELO NI1515.				
				VOLTAGEM 220V: 02 (DUAS) ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO LUCADEMA MOD. LUCA-80/150,				
				VOLTAGEM 220V: 01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM (QUIMIS), MODELO 314D242, VOLTAGEM 220V: 01				
			1 8	(UMA) ESTUFA BACTERIOLÓGICA LUCADEMA				
			- 8	MODELO LUCA-81/150, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA BACTERIOLÓGICA COM CIRCULAÇÃO DE AF				
	6305	cuss?	110977	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO EM MEIO TÉRMICO SEM CARGA COM EXPEDIÇÃO DE	ESTADO DE MATO GROSSO	Pesquisa de Preço - Processo	680.00	
3	15,00	SV	9	RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE 03 (DUAS)	RESULTADO	- Processo	680,00	10.200.00
_				ESTUFAS INCUBADORAS DE B.O.D NA	NESOC INDO		999,00	10.200,00
			/ 200 V	02 (DUAS) ESTUFAS INCUBADORA DE B.O.D., MARCA	4			
3	15,00	: SV	110977	LUCADEMA, MODELO 16101, VOLTAGEM 220V; 01 (UMA) ESTUFA INCUBADORA DE B.O.D. MARCA				
	110001111			QUIMIS, MODELO Q315D, VOLTAGEM 110V; SERVICO				
				SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 02 (DUAS) BALANÇAS ANALÍTICAS	ESTADO DE MATO GROGSO	Pesquisa de Preço - Processo	175,00	
				SARTORIUS, MODELO TE 214 S. COM EMISSÃO DE	Z.M MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DI			
4	10.00	sv	110978	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO, NOS	THE PERSON NAMED AND ADDRESS OF THE PARTY OF	- Processo	336,00	
* *	10,00	-04	0	SEGUINTES PONTOS: 1/10/50/100/150/180G (PESOS PARA CALIBRAÇÃO), O CERTIFICADO DE	RESULTADO		255,50	2.555.00
				CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE				
				DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO Á INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIGÊNCIAS				
				SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 03 (TRÉS) PHMETROS; COM EMISSÃO DE	ESTADO DE MATO GROSSO	Pesquisa de Pveço - Processo	190.00	
				CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE	THE HAMILTONICAL E REPARACES OF			
				CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO, NOS SEGUINTES PONTOS: ELETRÔNICO: 1 A 14 (PN) E	INSTRUMENTOS LTDA	- Processo	147,00	
5	15.00	81	110978	QUIMICO: PH 4, PH 7 E PH 10. SENDO ELES: 02 PHMETROS DE BANCADA TECNOPON, MODELO MPA	RESULTADO	-0.00 pm -0.00	168.50	2.527.50
-	1000	-	30	210, VOLTAGEM T10-220V: 01 PHMETHO DE				
				BANCADA QX1900 PLUS, MODELO G/RS232, VOLTAGEM 110-220V; O CERTIFICADO DE				
				CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À				
				INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIGÊNCIAS				
				SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE CONDUTIVÍMETRO TECNOPON, MODELO	Z.M MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DI INSTRUMENTOS LTDA	- Processo	147,00	
				MCA 150, VOLTAGEM 110V, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DU RELATÓRIO DE	RESULTADO	7.00.00	147,00	735.00
102.0	1932	(0):02	130979					
6	5,00	8V	2	SEGUINTES PONTOS: 1408 E 1413 7S (PADRÃO LÍQUIDO) E NOS PONTOS: 1, 5, 50, 100, 500, 1000 7	1			
				SICM E 10, 20 MSICM (PARTE ELÉTRICA). O				
				CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES				
-			-	QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA É ATENDER ÁS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E		Pesquisa de Preco	womana 1	
				AJUSTE DE 03 (TRÉS) ESPECTROFOTÔMETROS.	ESTADO DE MATO GROSSO	- Processo	960,00	
				COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR METODO	Z.M MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DI		997.00	
				COMPARATIVO, NOS SEGUINTES PONTOS: 440, 529, 684, 775 E 880 NM, SENDO ELES: 01	INSTRUMENTOS LTDA RESULTADO	- Propasso	1000	14.827.50
7	15.00	SV		ESPECTROFOTÔMETRO HACH, MODELO DR 5000.	MESULTADO		868.50	34.627,50
Service	1000//	-551	3.	VOLTAGEM 110-220V; 81 ESPECTROFOTOMETRO HACH, MODELO DR 6000, VOLTAGEM 110-220V; 01	1			
				ESPECTROFOTOMETRO MICRONAL, MODELO 8-380,				
				VOLTAGEM 110V. O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ	1			
				CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC				
1		-		SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E	ESTADO DE MATO GROSSO	Pesquisa de Preço	790.00	
	10.00	sv	110078	A BIRTE DE OVINETRO NACH MODELO NO MO		- Processo	7,000,000	
			4		Z.M MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DI	Pesquisa de Prego	630,00	
	10.00	10075	4.	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATORIO DE CONFORMIDADE. O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO	INSTRUMENTOS LTDA	- Processo	630,00	

E	53327		110078	DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À	RESULTADO		710,00	7.100,00
-	10,00	sv	4	INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIGÊNCIAS DA ISO/IEC 17025 2005. SERVICO:				
+				SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E		Pesquisa de Preço	T0225-13	
				AJUSTE DE 02 (DOIS) TURBIDÎMETROS, SENDO 01 TURBIDÎMETRO HACH, MODELO 2100NA, VOLTAGEM	ESTADO DE MATO GROSSO Z.M. MANUTENCÃO E REPARAÇÃO DE	- Processo	433.00	
9 .	10.00	sv	110978	110V, E 01 TURBIDÍMETRO DIGIMED DM-TU-EBC. VOLTAGEM 110V, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO	INSTRUMENTOS LTDA	- Processo	f010,00	
~		197	5	DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO	RESULTADO		542,58	5.425.00
				OU RELATORIO DE CONFORMIDADE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA				
+				EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIGÊNCIAS DA 180/IEC SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO DE 02:	PRINCIPLE MARKET AND ADDRESS	Pesquisa de Preço	200.00	
				(DOIS) TERMOREATORES, EM MEIO TÉRMICO COM CARGA NAS TEMPERATURAS DE 105°C E 150°C.	ESTADO DE MATO GROSSO Z.M. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE	Processo Pesquisa de Prero	600.00	
D:	10,00	5V	. 6	COM EXPEDIÇÃO DE RELATORIO DE CONFORMIDADE. SENDO ELES	INSTRUMENTOS LTDA	Processo	830,00	
-			500	01(UM) TERMOREATOR PARA DOD SOLAB DRY BLOCK SL16/25, COM 1 BLOCO, VOLTAGEM 220V, 01	RESULTADO		615.00	8.150,00
1		П		(UM) REATOR HACH PARA DOC DRIEZEO, COM DOIS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 03 (TRÊS) MEDIDORES	ESTADO DE MATO GROSSO	Pesquisa de Preço - Processo	1,200,00	
				MULTIPARÂMETROS EXO1 YSI MODELO (EXO1). PARA PH. OXIGÊNIO DISSOLVIDO, CONDUTIVIDADE, TURBIDEZ E TEMPERATURA, COM EMISSÃO DE	Z.M MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	2.310,00	
			110078	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR METODO COMPARATIVO NOS	RESULTADO		1,755.00	26.325,00
+		H		RELATÓRIO DE CONFORNIDADE DEVERA CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À INCERTEZA EXPANDIDA E SERVICO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E ALISTE DE 05 (CINCO) MEDIDORES	ESTADO DE MATO GROSSO	Pesquisa de Preço - Processo	880,00	
				MULTIPARÂMETROS HANNAHIBIZE-11041, PARA PH. COGGENIO DISSOLVIDO, CONDUTIVIDADE, E	Z.M MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE	Pesquisa de Preço	2.310.00	
				TEMPERATURA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE POR MÉTODO COMPARATIVO NOS SEGUINTES	INSTRUMENTOS LTDA RESULTADO	- Processo	1.595.00	39.875.00
12	25,00	sv	0	PONTOS: A) 9478/CM, 1413 79/CM, 5 MB/CM, 12,85 MB/CM, 80 MS/CM, 111.8 MS/CM (COMDUTIVIDADE); B) FH 4,05; PH 6,86; PH 7,01; PH 8,18; PH 10,01 (PH); C) 0E 100% DE SATURAÇÃO DE CÓNGÊNIO (COMSÊÑIO DESOLVIDO); O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATORIO DE CONFORMIDADE				
				DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES QUANTO Á INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIDÊNCIAS.	4.			
+			=001	INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIGÊNCIAS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 04 (QUATRO) MEDIDORES	Voomes Comercial Metrológica Ltda	Pesquisa de Preço Processo	2 900,00	
3	20,00	6V	110978 0	INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIGÊNCIAS SERVICO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 04 (DUATRO) MEDIDORES MULTIPARÂMILTROS HANNAHIBORA, PARA PH. COGGÉNIO DISSOLVIDO, CONDUTINDADE, E	Visomes Comercial Metrológica Ltda Z.M. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS LTDA	- Processo		
200	20,00	57		INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIGÊNCIAS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 04 (DUATRO) MEDIDORES MULTIPARAMETROS HANNAHIBRIDA, PARA PH.	Z.M MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE	- Processo Pesquisa de Preço		
3	20,00	sv	0	INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIDÊNCIAS SENTIÇO ESPECIALIZADO DE CALBRAÇÃO E AJUSTE DE 04 (JUATRO) MEDIDORES MULTIPARÂMETROS HANNAHIRIBAD, PARA PH. COJGENO DESOLVADO, CONDUTIVIDADE E TEMPERATURA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE GALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE SEGUINTES PONTOS: A) 84°95°CM, 1413°S°CM, 5	Z.M MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS LTDA	- Processo Pesquisa de Preço	2:310.00	
3	20,00	5v	0	INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER AS EXIDÊNCIAS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 04 FOUNTRO) MEDIDORES MULTIPARÂMETROS HANNAHIRIOPA, PARA PH, COJGENIO DISSOLVIÑO, CONDUTIVIDADE, E TEMPERATURA. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE SEGUINTES PONTOS A) 6479 SOM, 413 755 CM, 5 MSICM, 12,86 MSICM, 80 MSICM, 113,8 MSICM (CONDUTIVIDADE), B) PH 4,01, PH 8,86, PH 7,01, PH	Z.M MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE	- Processo Pesquisa de Preço		52.190,00
	29.00	sv	110976	INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER AS EXIDÊNCIAS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 04 IQUATRO) MEDIDORES MULTIPARÂMETROS HANNAHIBRIDA, PARA PH, COUGRINO DISSOLVIDO, CONDUTIVIDADE, E TEMPERATURA. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE SEQUINTES PONTOS: A) 647950M, 4410 7950M, 5. MSICAL 12,88 MSICAL, 610 MSICAL 113,8 MSICM (CONDUTIVIDADE); B) PH 4,01, PH 8,86, PH 7,01, PH 9,16, PH 10.01 (PH), C) DE 10013 DE SATURAÇÃO DE COXIGÊNIO (COXIGÊNIO DISSOLVIDO), O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU FELATORIO DE CONFORMIDADE DEVERA CONTER INFORMAÇÕES QUANTO A INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER AS EXIDÊNCIAS DA ISORIEC 17025 2005. SERVIÇO CUSTO DE DESICOMMENTO DE TÉCNICO PARA	Z.M MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS LTDA	- Processo Pesquisa de Preço	2.310,00	
	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		110078	INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIDÊNCIAS SERVIDO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 04 FOIDATRO) MEDIDORES MULTIPARÂMETROS HANNAHIRIBAD, PARA PH, COGGENO DISSOLVEDO, CONDUTIVIDADE, E TEMPERATURA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO OU RELATORIO DE CONFORMIDADE SEGUENTES PONTOS: A) 8479/CM, 1413 YSCM, 5 MISICM, 12,86 MS/CM, 30 MS/CM, 1413 MS/CM, 5 MS/CM, 12,86 MS/CM, 1413 MS/CM, 1413 MS/CM, 5 MS/CM, 12,86 MS/CM, 1413 M	Z.M MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS LTDA RESULTADO	Processo Pesquisa de Preço Processo Processo Processo Processo	2.310,00	
	29.00	sv	110078	INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIDÊNICIAS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 04 FOUNTRO) MEDIDORES MULTIPARÂMETROS HANNAHIRIBO, PARA PH, COUGEND DISSOLVIDO, CONDUTIVIDADE, E TEMPERATURA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE SEGUINTES PONTOS: A) 84°95/CM, 1413 °SCM, 5 MISICM, 12,86 MISICM, 30 MISICM, 1113 MISICM (CONDUTIVIDADE), B) PH 4.01, PH 6.86, PH 7.01, PH 9.16, PH 301 (PH), C) DE 100% DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (OXIGÊNIO DISSOLVIDO). O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DI RELATORIO DE COMFORMIDADE DEVERA CONTER BIFORMAÇÕES QUANTO A INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIDÊNICIAS DA ISORIEC 17015 2005. SERVIÇO. CUSTO DE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO PARA CUASAGA DA PRARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO.	Z.M. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS LIDA RESULTADO Visomes Comerçal Metrológica Lida	Processo Pesquisa de Preço Processo Processo Processo Processo	2.310,00 2.805,00	82.100,00
	29.00	sv	110078	INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIDÊNICIAS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DE 04 FOUNTRO) MEDIDORES MULTIPARÂMETROS HANNAHIRIBO, PARA PH, COUGEND DISSOLVIDO, CONDUTIVIDADE, E TEMPERATURA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE SEGUINTES PONTOS: A) 84°95/CM, 1413 °SCM, 5 MISICM, 12,86 MISICM, 30 MISICM, 1113 MISICM (CONDUTIVIDADE), B) PH 4.01, PH 6.86, PH 7.01, PH 9.16, PH 301 (PH), C) DE 100% DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (OXIGÊNIO DISSOLVIDO). O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DI RELATORIO DE COMFORMIDADE DEVERA CONTER BIFORMAÇÕES QUANTO A INCERTEZA EXPANDIDA E ATENDER ÁS EXIDÊNICIAS DA ISORIEC 17015 2005. SERVIÇO. CUSTO DE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO PARA CUASAGA DA PRARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO.	Z.M. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS LIDA RESULTADO Visomes Comerçal Metrológica Lida	Processo Pesquisa de Preço Processo Processo Processo Processo Processo	2.310.00 2.805.00 6.935.00 8.935.00	82 100,00 34 675,00

Resultado do item

ttem	Tipo	Código	Valor de referência unitário	Valor de referência total
1.	Único	1109777	3.360,00	33,000,00
2	Unico	1109778	872.50	34,900,00
3	Único	1109779	680,00	10.200.00
4	Única	1109780	295.50	2.555.00
5	Único	1109781	168.50	2.527.50
6	Unico	1109792	147,00	735,00
T:	Único	1109783	988,50	14,827,50
8:	Único	1109784	710,00	7:100,00
9	Unice	1109785	542,50	5.425.00
10	Union	1109786	615,00	6.150.00
11	Unico	1109787	1.755.00	26.325.00
12	Único	1109788	1.696.00	39.875.00
13	Unico	1109789	2.605.00	52.100,00
14	Union	1062577	6.935.00	34.675,00

Resultado Gerxi

Vator total de referêncie unitário	21.229.50	ĺ
Valor total de referência Total:	270.985,00	ı